**TERMO DE REFERÊNCIA para aquisição de geladeiras e frigobares**

1. **OBJETO**
	1. Aquisição de geladeiras e frigobares conforme especiﬁcações, quantidades e demais condições constantes deste Termo de Referência, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. A aquisição do objeto visa à reposição de itens danificados, bem como à complementação do quantitativo dos equipamentos disponíveis, permitindo a manutenção da sua disponibilidade no atendimento regular e ininterrupto das demandas dos serviços no Conselho Nacional do Ministério Público.
	2. A adjudicação será por menor preço por item ou lote, dependendo do caso. A utilização de grupo de itens, quando aplicável, se justifica para que não haja perda de economia de escala de acordo com §1º do art. 23 da Lei 8666/93. portanto, os itens que estão presentes no lote possuem total correlação, de modo que, sem restrição da competitividade, seja viabilizada a economia de escala.
	3. Informamos, ainda, que a presente contratação encontra-se prevista na PORTARIA CNMP-PRESI Nº 272, de 20 de dezembro de 2021 – Plano de Gestão para o exercício de 2022, vinculada à ação PG\_22\_COGBS\_009 – Aquisição de mobiliários e equipamentos diversos e uso comum.
3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
	1. Todos os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes. A relação de equipamentos, suas quantidades e requisitos técnicos mínimos serão apresentados a seguir.

| **ITEM** | **OBJETO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTDE** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Geladeira | Modelo: Duplex; Tecnologia: Frost Free; Capacidade entre: 320 e 360 litros; Altura interna do freezer de no mínimo 35 cm;Voltagem: 220V/60hz; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano;Classificação: selo procel, categoria A, certificação do INMETRO [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)];Manual em português. | Unidade | 03 |
| 2 | Frigobar | Frigobar vertical – 1 porta; Classificação energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem); Garantia mínima de 12 meses; Capacidade de aproximada de 117 a 127 litros;Espaço específico para armazenamento de garrafas e latas de bebidas em geral; Controle de temperatura, com ajustes Mínimo, Médio e Máximo de 0 a 10°C; Gaveta para vegetais e frutas; Com iluminação interna; Prateleiras em vidro temperado ou material acrílico reforçado; Dois ou mais nichos para armazenar condimentos, outras bebidas e alimentos; Compartimento extra frio - temperatura de 0 a -5°C. Dimensões aproximadas: Largura – 47cm a 52 cm, Altura – 86cm a 88 cm, Profundidade – 52 cm a 56 cm. Cor: Branca.Voltagem: 220VPotência aproximada: 80W | Unidade | 04 |

* 1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no local especificado pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsável pelo transporte horizontal e vertical deles até o local designado.
	2. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes e certificação INMETRO.
	3. Em caso de saída do equipamento para reparo ou manutenção, a empresa deverá deixar outro equipamento como substituto provisório.
1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
	2. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais recicláveis.
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2022, no Plano Interno A\_COGBS0900, PTRES 174664 e Natureza de Despesa:
		1. Geladeira - XXXX
		2. Frigobar - XXXX
3. **Local, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
	1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento, no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.
	2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo (a), responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
	3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ordem de fornecimento e do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento.
	4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
	5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na seção 13 Condições de Pagamento.
	6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	7. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato, no edital e em seus anexos.
	8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
	9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.
	10. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na seção 06 e seus subitens, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade.
		2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos.
		3. Em caso de saída do equipamento para reparo ou manutenção, a empresa deverá deixar outro equipamento como substituto provisório.
		4. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito.
		5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do responsável pela fiscalização do contrato.
		6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções.
		7. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem o fornecimento do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
		8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII Lei 8.666/93).
		9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
		10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.
		11. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
		12. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
		13. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.
		14. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
		15. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
		16. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
		17. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
		18. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
	2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
7. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
	2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por item e por lote conforme cada caso;
	3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
	4. A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido;
	5. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme o quadro presente no anexo I – Planilha de composição de preços.
8. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
9. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 33 da Portaria CNMP-SG 147/2017, às atribuições dos fiscais de contratos ficarão a cargo da área requisitante que irá acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto constante deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. A ordem de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, constituirá documento de autorização para a execução do objeto.
	3. O representante da Coordenadoria de Gestão de Bens e Contratos do CNMP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	4. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência;
	5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
10. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente executado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 5º §3º, 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	2. Caso A CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
	3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
	4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
	5. Sobre o valor da nota fiscal, O CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
	6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência/Edital.
	7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
	8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
	9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 378/2021, alterada pela Portaria CNMP-SG nº 160/2022, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a Contratada que:
12. deixar de entregar os documentos exigidos no certame (prazo de 1 mês);
13. não mantiver a proposta (prazo de 1 mês);
14. ensejar o retardamento da execução do objeto (prazo de 3 meses);
15. falhar na execução do contrato (prazo de 9 meses);
16. deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (prazo de 12 meses);
17. apresentar documentação falsa (prazo de 36 meses);
18. fraudar na execução do contrato (prazo de 48 meses);
19. cometer fraude fiscal (prazo de 48 meses);
20. comportar-se de modo inidôneo (prazo de 48 meses);
	* 1. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
		2. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
		3. Considera-se não manutenção da proposta:
21. a ausência do seu envio;
22. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
23. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.
	* 1. Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
		2. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
	1. As sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002 e especificadas no art. 20 da Portaria CNMP-SG nº 378/2021 podem ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
	2. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
		1. Advertência – na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

a.1) Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

a.2) A advertência será aplicada de forma preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (níveis 01 e 02), conforme constam das tabelas abaixo.

a.3) A advertência será, ainda, aplicada quando, após a notificação, a Contratada diligenciar em tempo hábil para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço, e nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a Contratada corrigirá seu procedimento.

* + 1. Multa aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).
2. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos I e II do art. 20, da Portaria CNMP-SG nº 378/2021;
3. 5% (cinco por cento) pela conduta tipificada no inciso V do art. 20, da Portaria CNMP-SG nº 378/2021;
4. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos VI, VIII e IX do art. 20, da Portaria CNMP-SG nº 378/2021.
	* + 1. Nos casos em a contratada fizer a entrega parcial do objeto em atraso e não cumprir com o restante da obrigação, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
			2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas;
			3. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
			4. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida
			5. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 30% sobre o valor total do contrato.
		1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CNMP nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações:
			1. Execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência; Prazo – 3 meses.
			2. Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente; Prazo – 3 meses.
			3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato; Prazo – 3 meses.
			4. Não manter as condições apresentadas na proposta; Prazo – 9 meses.
			5. Não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração; Prazo – 6 meses.
			6. Não formalizar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão; Prazo – 12 meses.
			7. Atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração; Prazo – 12 meses.
			8. Cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa; Prazo – 18 meses.
			9. Inexecução total do objeto contratado; Prazo – 24 meses.
	1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8666 de 19993, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas e pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:
		1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
		2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
		4. Praticar ato configurado como crime pelo Capítulo II-B do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) durante a execução do contrato.
	2. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante à Administração.
	3. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação.
	4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
	5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
	6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
	7. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
	8. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
	9. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.
5. **TABELA DE PENALIDADES**
	1. Considerações iniciais
	2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
	3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA**  |
| 1) apresentação de documentação falsa2) fraude na execução contratual3) comportamento inidôneo4) fraude fiscal5) descumprimento de obrigação contratual | 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato |
| 6) inexecução parcial | 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta. |
| 7) inexecução total  | 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato |

* + 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**(por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* + 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| Item | Descrição | Nível |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 11 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 4 |
| 12 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,*endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 13 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 14 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 15 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 16 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 17 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 18 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |

* + 1. Em caso de registro de infração na qual A CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
		2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| Inexecução Parcial | Inexecução Total |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**
	1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
	2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
	3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
	4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
	5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**ANEXO I**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**AO CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Validade da garantia: (mínimo 12 meses após recebimento definitivo)

| **ITEM** | **OBJETO** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA****/MODELO** | **UNID.** | **QTDE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO GLOBAL** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Geladeira | Modelo: Duplex; Tecnologia: Frost Free; Capacidade entre: 320 e 360 litros; Altura interna do freezer de no mínimo 35 cm;Voltagem: 220V/60hz; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano;Classificação: selo procel, categoria A, certificação do INMETRO [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)];Manual em português. |  | Unidade | 03 |  |  |
| 2 | Frigobar | Frigobar vertical – 1 porta; Classificação energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem); Garantia mínima de 12 meses; Capacidade de aproximada de 117 a 127 litros;Espaço específico para armazenamento de garrafas e latas de bebidas em geral; Controle de temperatura, com ajustes Mínimo, Médio e Máximo de 0 a 10°C; Gaveta para vegetais e frutas; Com iluminação interna; Prateleiras em vidro temperado ou material acrílico reforçado; Dois ou mais nichos para armazenar condimentos, outras bebidas e alimentos; Compartimento extra frio - temperatura de 0 a -5°C. Dimensões aproximadas: Largura – 47cm a 52 cm, Altura – 86cm a 88 cm, Profundidade – 52 cm a 56 cm. Cor: Branca.Voltagem: 220VPotência aproximada: 80W |  | Unidade | 04 |  |  |
| VALOR TOTAL |  |

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data